



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3 ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2013.**

Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 273, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente